

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 11/95

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

REGISTRO

Registrado (...) às fls. 46Va-50V
do livro 05/93
Lagarto, 07 de 12 de 1995

FUNÇÃOÁRIO(A)

PUBLICADO
Publicado (...) em 07/12/95
Lagarto, 07 de 12 de 1995
FUNÇÃOÁRIO(A)

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - definir as propriedades da política de assistência social;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI** - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 46V a 50V
do livro 05/93
Lagarto 07 de 12 de 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Publicado (a) em 07/12/95
Lagarto, 07 de 12 de 1995
FUNÇÃO PÚBLICA

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I.1 - Do Poder Público Municipal e Estadual:

a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Lazer;

b) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) representante da 6ª Regional de Saúde;

REGISTRO
Registrado (a) às fls. 46V à 50V
do livro 05/93
Lagarto, 07 de 12 de 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 07/12/96
Lagarto, 07 de 12 de 1996
FUNKIONÁRIO (A)

d) representante da Secretaria Chefe de Gabinete;

I.2 - Dos Prestadores de Serviços do Setor Governamental:

- a) representante da Fundação Renascer;
- b) representante do IPES;
- c) representante da EMDAGRO;
- d) representante do SEBRAE.

II - DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

II.1 - Dos Usuários:

- a) representante da Pastoral da Criança;
- b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) representante das Associações Comunitárias;
- d) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

II.2 - Dos Prestadores de Serviços do Setor Privado:

- a) representante de Instituições de atendimento ao adolescente;
- b) representante de instituições de atendimento ao excepcional;
- c) representante de instituições de atendimento à criança;
- d) representante de instituições de atendimento ao idoso

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

REGISTRO
registrado (2) às fls. 46V à 50V
do livro 05/93
Lagarto, 07 de 12 de 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (3) em 07/12/95
Lagarto, 07 de 12 de 1995

FUNCIONÁRIO (A)
Selo de livre escolha do prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerão as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Lazer prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Serviço Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

REGISTRO
Registrado () às fls. 50U
do livro 05/93
Lagarto, 07 de 12 de 1995
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 07/12/95
Lagarto, 07 de 12 de 1995

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em
07 de dezembro de 1995.**


JOSE RAYMUNDO RIBEIRO
Prefeito Municipal